

LEI Nº 4534 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE GARIBALDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI: Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Garibaldi que estabelece diretrizes, objetivos e metas para a cultura no Município, visando o desenvolvimento, manutenção, difusão e circulação da mesma.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura reger-se-á na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e terá vigência por 10 (dez) anos.

Art. 2º O Município, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, procederá a avaliações periódicas acerca da implementação do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei.

Art. 3º O Município empenhar-se-á na divulgação do Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

Antonio Cettolin
Prefeito

Micael Carissimi
Secretário SMA

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4534 /2013 - Garibaldi-RS

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/garibaldi-rs/2013/anexo-lei-ordinaria-4534-2013-garibaldi-rs-2.zip?X-An)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4534 /2013 - Garibaldi-RS

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/garibaldi-rs/2013/anexo-lei-ordinaria-4534-2013-garibaldi-rs-1.zip?X-An)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2013